Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19.05.2021

PROCESSO Nº SEI-E-13/002/49/2018 - **AUTORIZO** a despesa referente à contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada STFC, nos Códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 61, com vistas a atender as necessidades da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da Empresa OI S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, que incorporou a Empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, no valor total de R$ 53.922,42 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2018.

Id: 2318444

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/PRODERJ Nº 27
DE 21 DE MAIO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA e o **PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 (LDO), a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do Processo nº SEI-400001/000214/2021,
RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviço de tecnologia destinado à validação de banco de dados governamental, descritos no Decreto Estadual nº 47.544, de 25/03/2021, abrangendo as informações complementares às bases de dados que o Estado do Rio de Janeiro figure como detentor, que esteja sob controle federal, suprindo, assim, as necessidades dos órgãos públicos envolvidos, a fim de promover a implementação e execução do **Programa SUPERA RIO**, instituído pela Lei Estadual 9.191 de 02/03/2021.

II -VIGÊNCIA: 21/05/2021 a 31/12/ 2021

III - DE/Concedente: 30010 -Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB
UO:30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB
UG:300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB

IV - PARA/Executante**:** 14350 -Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro -PRODERJ
UO:14350-Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro -PRODERJ
UG:403200 -Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro -PRODERJ

V - **CRÉDITO**:

PT: 3001.11.333.0471.8263 - Gestão do Sistema Nacional de Empregos -SINE/RJ

NATUREZA DE DESPESA FR VALOR R$
3390 100 R$ 295.202,30 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos e dois reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2318468

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO PGE

ATA DA 557ª SESSÃO

Ao dia 13 (treze) do mês de maio de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Carmo, nº 27 - 14º andar, compareceram à 557ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral Bruno Dubeux, os Procuradores do Estado: Adriana de Biase Ninho, Rafael Rolim de Minto, Nathalie Carvalho Giordano Macedo, Marcos Bueno Brandão da Penha, Fabiana Morais Braga Machado, João Paulo Melo do Nascimento, Marcus Vinicius Cardoso Barbosa, Guilherme Jales Sokal e Natalia Faria de Souza. Estiveram presentes, ainda, a Procuradora-Corregedora Assistente, Fernanda Wolf Von Arcosy Teixeira e, representando a Diretoria da APERJ, as Procuradoras do Estado Adriana Bragança Dias da Silva e Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn. Ausentes de forma justificada os Conselheiros Flavio Muller dos Reis de Salles Pupo, bem como sua suplente Cristiane Lucidi Machado; Flavio de Araújo Willeman, bem como sua suplente Adriana Prata de Freitas; Rodrigo Borges Valadão; Rudy Tavares Ribeiro e o Procurador-Corregedor Marcio Bruno Milech. Havendo o número legal de presentes, foi declarada aberta a sessão pelo Procurador Geral e designado inicialmente para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora Assistente. Em seguida, passou-se à análise dos processos administrativos incluídos na pauta: (i) SEI-14/001/090077/2020: foi dada continuidade aos respectivos debates, os quais serão retomados em nova sessão a ser designada para a última semana do mês de junho; e (ii) SEI-140001/090076/2020: o processo foi redistribuído, sendo designado como Relator o Conselheiro Marcos Bueno Brandão da Penha. Em assuntos gerais, o Conselho, por unanimidade, decidiu por acolher a proposta de se revogar a Resolução PGE nº 4.435/2019 para se fazer cessar a suspensão dos efeitos da Resolução PGE nº 3.676/2014, a qual passará a ter plena eficácia; bem como de se revogar a Resolução PGE nº 4.357/2019, para se restabelecer a atribuição do Conselho para deliberar a respeito da concessão de licença para estudos no exterior. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora Assistente lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/026395/2021.

Id: 2318469

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 21.05.2021

PROCESSO Nº SEI -140001/060320/2020- **RECONHEÇO** da dívida na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro a favor da Delta Park Estacionamento, no valor de R$ 424,82.

PROCESSO Nº SEI - 14001/042969/2019 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro a favor da empresa Ampla Energia e Serviços no valor de R$ 9.542,52

Id: 2318470

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.11.2020
PÁGINA 28 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº SEI-12/218/000014/2019
Onde se lê: ...INSTRUMENTO: Termo Contratual nº 005/2020...
Leia-se: ...INSTRUMENTO: Termo Contratual nº 007/2020....

Id: 2318375

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO torna público que, no local, data e horário(s) indicados no item I, pelo Leiloeiro Público **JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO** venderá os bens indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, com observância do disposto na da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Processo nº SEI-120001/5952/2021.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO (S)
1.1 - Local: Estrada dos Bandeirantes, 10.369 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ - LEILÃO ON LINE
1.2 - Data: 24 de Junho de 2021.
1.3 - Horário: 11:00 horas
1.4 - Visitação: 21, 22 e 23 de Junho de 2021 das 10:00 às 16:00 horas na Rua Joaquim Palhares, nº 197 - Estácio - Rio de Janeiro / RJ. Com controle de acesso e medidas de prevenção (máscara e álcool em gel).

2 - DOS BENS
2.1 - Os bens em licitação constituem os lotes descritos nos ANEXOS I e II, os quais, se não arrematados, poderão ser reincluídos na hasta imediatamente posterior a ser realizado pelo Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro.
2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
2.3 - Por questões de segurança não será permitido o exame das mercadorias no dia do Leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO
3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CGC do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade de Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital.
3.2 - Nesta licitação pública não poderão concorrer os membros do Quadro do Depósito Público e os integrantes da Comissão Especial de Licitação
3.3 - No ato de arrematação o interessado deverá dirigir-se à mesa e apresentar os seguintes documentos, sob pena de nulidade dos lances:
3.3.1 - Documento de Identidade;
3.3.2 - CPF ou CGC;
3.3.3 - Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
3.4 - Os documentos explicitados no tópico anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópias integral, legível e em boa forma.

4 - DOS PROCEDIMENTOS
4.1 - Os interessados efetuarão LANCES "online", através do site do leiloeiro, www.joaoemilio.com.br, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vencedor o licitante que houver feito MAIOR OFERTA.
4.2 - O licitante que, imediatamente após o arremate de um lote não se dirigir à mesa para identificação ou apresentar cópias de seus documentos de identificação previamente, no caso leilão "online", perderá direito ao bem, sendo considerados nulos os lances oferecidos e retornando o lote ao leilão.
4.3 - O valor do lance será pago em moeda corrente do País ou por meio de Cheque, que será depositado no dia seguinte ao leilão.
4.4 - Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, poderá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apregoado.
4.5 - Além da comissão do leiloeiro, correrá por conta do arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem. Nas hipóteses de não pagamento ou desistência, o arrematante pagará a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance.

5 - DA ENTREGA DO BEM
5.1 - Os materiais arrematados só serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (procuração e cópia de identidade), após a confirmação do pagamento dos lotes, mediante a apresentação da primeira via da Nota de Venda do leiloeiro. Todas as tratativas para a retirada dos materiais adquiridos deverão ser feitas diretamente pelo arrematante junto ao DPE. A chegada para carregamento deverá ser, no máximo, até as 15 horas, nos dias úteis no período de 28/06/2021 à 16/07/2021.

OBSERVAÇÃO:

Os veículos vendidos como sucata, somente para uso de peças e sem direito a documentação, fica expressamente avençado que o arrematante assume total responsabilidade pelo pagamento dos débitos existentes e não quitados pelo Comitente Vendedor, bem como pelo Registro da Baixa Definitiva ou Permanente a ser efetuada junto ao Detran /Ciretran que deverá ser feito antes da sua destinação final, em conformidade com as Lei nº 9.503/97, art. 123, Parágrafo Único e com a Resolução nº 11/98, nos termos no artigo 1º, item IV e § 2º e nos termos no artigo 2º que regulamentam a (BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULOS), isentando assim o comitente vendedor e o leiloeiro que é mero mandatário, de quaisquer responsabilidades ou ônus que recaiam sobre o referido veículo.

Nas aquisições de veículos blindados o arrematante deverá: 1) não possuir antecedentes criminais; 2) terá que obter a autorização/ cadastro no Departamento de Polícia Civil do Estado/ Divisão de Produtos Controlados ou junto ao Exército Brasileiro (caso não haja o 1º registro do veículo); 3) realizar a re-certificação da blindagem em empresas autorizadas pelo Exército, sendo de inteira responsabilidade deste arrematante todos os procedimentos e custos inerentes, necessários para a regularização do veículo. Os Comitentes Vendedores e o leiloeiro não se responsabilizam pela empresa que efetuou a blindagem, pelo nível de segurança e nem pelo atual estado dessa blindagem, cabendo aos interessados analisar e vistoriar o veículo com técnicos da área e de sua confiança.

5.2 - Não será permitida a seleção de materiais dos lotes no ato da retirada. O DPE direcionará a retirada, não sendo permitida a recusa no carregamento de partes dos lotes. Poderão existir lotes que estejam em locais distintos de carregamento, ficando, neste caso, a critério do DPE definir o local e os bens que devem ser carregados em primeiro lugar.
5.3 - Cada arrematante deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de entrega dos bens arrematados.
5.4 - Decorrido o prazo estabelecido no Edital (item5.1) para retirada dos bens leiloados pelo arrematante ou seu representante legal, os mesmos serão imediatamente incluídos em nova Hasta Pública, conforme preceitua o § 5ª do artigo 402, Provimento da CGJ nº 48, de 24/08/2010 publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

"Art. 402 - ...
§ 5ª Os bens alienados e não retirados pelo arrematante no prazo fixado no respectivo edital serão imediatamente incluídos em nova Hasta Pública, independentemente de avaliação, perdendo o arrematante qualquer direito sobre os mesmos."

5.5 - Toda a documentação relativa a retirada dos bens, será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
5.6 - O arrematante deverá cumprir, sem ônus para o DPE ou para o Leiloeiro, todas as normas legais e regulamentares de segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados ou contratados dos equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido na NR-4, itens 4.6.4 e 4.6.5 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, assegurando-se ainda ao DPE, o direito de fiscalizar a observância dessas normas e, de imediato, paralisar o procedimento caso não haja cumprimento desta exigência.
5.7 - O descumprimento de qualquer das regras estipuladas, implicará na proibição de participação do arrematante nos futuros Leilões a serem realizados pelo Depósito Público do Estado.

6 - DA ATA
6.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada, no local, ata circunstanciada.
6.2 - A Ata será assinada, ao fim do Evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo Apregoador e pelos Licitantes que o desejarem.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 - A descrição do Lote sujeita-se a correções apregoadas no momento do Leilão, para cobertura ou eliminação de distorções acaso verificadas.
7.2 - A Comissão de Licitação, através de seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos Lotes.
7.3 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na repartição promotora do evento.
7.4 - Estarão sujeitos às sanções e penas previstas em lei todos que participarem desta licitação, observando-se os prazos e condições legais para apresentação de recursos dos atos da Comissão de Licitação.

ANEXO I

CRIMINAL

3592	2002	Cartório da 33ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0133268-85.1999.8.19.0001	438/2020/OF
5160	2003	Cartório da 20ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0002388-34.2001.8.19.0001	2456/2020
6135	2003	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0050210-87.1999.8.19.0001	3287/2008/OF
6956B	2004	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São João de Meriti	0001536-40.2004.8.19.0054	2080/2012/OF
8488	2005	Cartório da 11ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0128616-49.2004.8.19.0001	2536/2019/OF
8886	2005	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São João de Meriti	0014026-84.2010.8.19.0054	1665/2020/OF
0587A	2006	Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0011959-53.2006.8.19.0001	1086/2020/of

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 25 de Maio de 2021 às 00:13:24 -0300.